



TERMO ADITIVO Nº 182/2023
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 214/2022

Contratante: município de Hortolândia
Contratada: Arcon Engenharia e Serviços Eireli
Processo Administrativo: nº 643/2022
Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 1/2022
Objeto Contratual: Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Tarsila do Amaral, Jardim Amanda, Hortolândia/SP, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sr. **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, portador da Cédula de Identidade nº 25.552.761-5 e do CPF/MF nº 168.371.758-90, e, de outro lado, **ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Av. Da Emancipação, nº 3770, bloco K, box 11, Jardim Santa Clara do Lago I, Hortolândia/SP, CEP: 13186-410, inscrita no CNPJ/MF nº 20.608.820/0001-78, com Inscrição Estadual nº 748.324.113.110, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Luiz Carlos Palmeira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 36.517.734-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 556.746.749-49, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos (i) solicitação da Autoridade competente, fl. 744, (ii) justificativa da contratada, fls. 745/746, (iii) manifestação técnica do Departamento de Obras, fls. 749/750, (iv) cronograma físico financeiro, fl. 747, e (v) parecer jurídico, fls. 765/769.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato.

Cláusula Terceira - Da Prorrogação

3.1 Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir de **10 de fevereiro de 2023** até **10 de junho de 2023**.

3.2 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir de **4 de abril de 2023** até **2 de agosto de 2023**.

Cláusula Quarta - Da Garantia

4.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá **renovar** a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.



4.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Quinta - Das Demais Cláusulas

5.1 O termo é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

5.2 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 24 de março de 2023.

FERNANDO GOMES DE MORAES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

LUIZ CARLOS PALMEIRA
Arcon Engenharia e Serviços Eireli



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Aditivo ao Contrato)

Contratante: município de Hortolândia

Contratada: Arcon Engenharia e Serviços Eireli

CONTRATO DE ORIGEM: nº 214/2022

TERMO ADITIVO: nº 182/2023

OBJETO DO T.A: Prorrogar os prazos de execução de serviço e de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de 10 de fevereiro de 2023 até 10 de junho de 2023 para a execução, e a partir de 4 de abril de 2023 até 2 de agosto de 2023 para a vigência do contrato.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 24 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Carlos Palmeira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 556.746.749-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Carlos Rodrigues da Silva

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: 168.621.888-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: **não há.**

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa: de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*